



PLANO DE PENSÕES DA CMVM

Plano de benefício definido

1. Definições

Associado: CMVM - Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Entidade Gestora: CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

Participante:

O empregado efetivo do Associado (ligado ao Associado por contrato de trabalho subordinado por tempo indeterminado), desde que já esgotado o período experimental.

Beneficiário:

O participante que se reforme, por velhice ou invalidez, ao serviço do Associado. Será ainda considerado beneficiário o cônjuge sobrevivente ou a pessoa que vivia com o participante ou reformado, em situação idêntica à dos cônjuges há mais de 2 anos, desde que verificadas as demais condições exigidas pelo regime geral da segurança social, ou equiparável, adiante referido apenas por cônjuge. Na falta de cônjuge sobrevivente, serão ainda considerados beneficiários os órfãos que, por esta razão, sejam beneficiários de uma pensão de orfandade pelo regime geral da segurança social ou pela Caixa Geral de Aposentações, I. P. (CGA), desde que o comprovem.

Data normal de reforma:

Data em que o participante atinge 65 anos, idade normal de reforma em que se obtém o direito à reforma por velhice pelo regime geral da segurança social, de acordo com a legislação em vigor em 1 de janeiro de 1999.

Tempo serviço pensionável à data da reforma (TS):

- número de anos ou fração ao serviço do Associado, incluindo qualquer período de ausência justificada, por motivos de requisição ou comissão de serviço, salvo o disposto na alínea seguinte;
- nas situações de requisição ou comissão de serviço, caso a entidade requisitante não assuma as responsabilidades pelos custos com o Fundo de Pensões, durante o período em que durar a requisição ou comissão de serviço, o tempo de serviço pensionável será suspenso, até ao regresso do colaborador à CMVM.

Salário pensionável à data da reforma (SP):

O vencimento líquido anual auferido pelo participante nos 12 meses anteriores à data da reforma, incluindo os subsídios de férias e natal.

Direitos adquiridos:

Benefícios cuja titularidade não depende da manutenção do vínculo laboral do participante com o Associado.

Invalidez:

Significará o estado de invalidez, quando comprovado através de documento de reforma por invalidez pelo Instituto da Segurança Social, I.P. ou pela CGA.

2. Financiamento do plano de pensões

O financiamento do plano de pensões, fica totalmente a cargo do Associado não existindo contribuições por parte dos participantes.

3. Benefícios

Reforma normal por velhice

Na data normal de reforma, o participante terá direito a uma pensão mensal vitalícia, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Pensão mensal reforma} = 0,65\% * \text{TS} * \text{SP}/14$$

Reforma por invalidez

Verificada a situação de invalidez, o participante terá direito a uma pensão mensal vitalícia, calculada por utilização da fórmula de benefícios para o cálculo da pensão de reforma por velhice, considerando-se o tempo de serviço e salário pensionáveis à data da declaração da invalidez.

A pensão de reforma por invalidez não poderá ser inferior a 15% do referido salário pensionável dividido por 14.

Sobrevivência imediata

Em caso de morte de um participante, o cônjuge, terá direito a uma pensão de sobrevivência mensal vitalícia de valor correspondente a 75% da pensão de invalidez que o participante teria direito se se reformasse por invalidez na data da morte.

Em caso de falecimento ou inexistência de cônjuge sobrevivente serão beneficiários da pensão de sobrevivência anteriormente referida os órfãos beneficiários. Esta pensão será distribuída equitativamente pelo nº de órfãos e será paga enquanto os mesmos beneficiarem de pensão pelo regime geral da segurança social ou pela CGA.

Sobrevivência diferida

Em caso de morte de um reformado, o cônjuge, terá direito à uma pensão de sobrevivência mensal vitalícia de valor correspondente a 75% da pensão de reforma que o reformado auferia à data da morte.

Em caso de falecimento ou inexistência de cônjuge sobrevivente serão beneficiários da pensão de sobrevivência anteriormente referida os órfãos beneficiários. Esta pensão será distribuída equitativamente pelo nº de órfãos e será paga enquanto os mesmos beneficiarem de pensão pelo regime geral da segurança social ou pela CGA.



PLANO DE PENSÕES DA CMVM

Plano de benefício definido

Reforma postecipada

Caso um participante se reforme, ao abrigo do regime geral da segurança social ou pela CGA após a data normal de reforma, terá direito a uma pensão mensal vitalícia, calculada de acordo com a fórmula de benefícios para o cálculo da pensão de reforma por velhice, atendendo ao tempo de serviço e salário pensionáveis à data da reforma efetiva.

Cessação do contrato de trabalho antes da data normal de reforma

- a) No caso de um participante cessar o seu contrato de trabalho com o Associado, por outra razão diferente da reforma por velhice aos 65 anos, invalidez ou falecimento, desde que, nessa data, tenha um tempo de serviço pensionável igual ou superior a cinco anos completos, terá direito a um benefício nas condições e limites das alíneas seguintes.
- b) À data da cessação do contrato de trabalho é apurado, de acordo com a avaliação atuarial, realizada pela entidade gestora, o valor atual das responsabilidades por serviços passados correspondentes ao participante de acordo com a fórmula aplicável aos benefícios após a reforma normal por velhice, considerando os métodos de cálculo e pressupostos da última avaliação atuarial efetuada para efeitos de financiamento do Fundo.
- c) O montante determinado na alínea anterior será fixado e registado em conta individual, constituindo assim direitos adquiridos.
- d) Caso a cessação contratual resulte da antecipação da reforma pelo regime geral da segurança social ou pela CGA, o valor definido em c) deverá ser utilizado na aquisição de um seguro de renda vitalícia imediata, podendo o participante optar nesse momento pela remição parcial do capital ou pela transformação em outro tipo de renda, nos termos da legislação fiscal e sobre fundos de pensões em vigor.
- e) Caso a cessação contratual não resulte da antecipação da reforma, nos termos da alínea anterior, o participante deverá solicitar, à data da cessação do contrato de trabalho, a transferência do valor existente na sua conta individual para outro fundo de pensões ou outro veículo de financiamento, que possua o mesmo enquadramento fiscal do presente plano de pensões, de acordo com a legislação em vigor no momento.
- f) Se o participante dois meses após a data da cessação do contrato de trabalho não tiver, conforme o estabelecido na alínea anterior, solicitado a transferência do valor existente na sua conta individual, a Entidade Gestora, procede automaticamente à transferência daquele valor para uma adesão individual ao fundo de pensões aberto CAIXA REFORMA ATIVA (perfil de risco médio,

gerido pela CGD Pensões), prevendo o mesmo enquadramento fiscal que o presente plano de pensões, de acordo com a legislação em vigor no momento.

- g) Caso ocorra alguma das situações previstas no plano, no período entre a data da cessação contratual e a data da transferência da conta individual, o montante existente na conta individual será utilizado na aquisição de seguro de renda vitalícia a favor do beneficiário, consoante a situação.

4. Pagamento dos benefícios

As pensões anteriormente definidas serão pagas 14 vezes por ano, sendo efetuado o pagamento da 13ª mensalidade no mês de maio e da 14ª no mês de dezembro.

Antes do início do pagamento das pensões os beneficiários poderão optar pela remição parcial da pensão em capital, nos termos da legislação fiscal e sobre fundos de pensões em vigor.

5. Atualização das pensões

A atualização das pensões, é efetuada anualmente, por iniciativa do Associado, tendo por base o Índice de Preços no Consumidor, sem habitação, publicado pelo INE.